



## Portaria 51/2025

### **Dispõe sobre o Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II do Município de Osasco.**

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, com base na Lei Complementar n.º 352/19, torna pública a abertura da inscrição, cronograma e instruções para o concurso de remoção de titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II. A remoção de Professores dar-se-á a pedido do servidor ou por permuta.

**Artigo 1º** – A remoção dos titulares de cargo de Professores de Educação Básica I e II e de Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, dar-se-á, mediante lista classificatória, por tempo no magistério público municipal de Osasco, será realizada pela Secretaria de Educação através do Sistema de Gestão Educacional – GED.

#### **A – REMOÇÃO A PEDIDO**

##### **I – DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 2º.** As inscrições para o processo de remoção estarão abertas no período de **11/09/2025 a 17/09/2025**.

**§ 1º** - Os docentes farão a inscrição para o processo de remoção, através do **LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>**, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

**§ 2º** - Todos professores - **PEB I e PEB II - PDI I e PDI II**, poderão participar do processo de remoção, inclusive aqueles que se encontram afastados a qualquer título;

**§ 3º** - Não poderão se inscrever para remoção, os professores que participaram do processo de **ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA** e os professores que estiverem na condição de **READAPTADO (EM PROCESSO OU FUNÇÃO)**.

**§ 4º** - O Professor de **Educação Básica II** deverá se inscrever na disciplina a que está vinculado o seu cargo;

**§ 5º** - o professor no momento da inscrição poderá visualizar e imprimir o protocolo de Inscrição, a Contagem de Tempo, o Anexo I e a Formação Pessoal;

§ 6º - Será encaminhado para o e-mail informado na inscrição a Contagem de Tempo, o Anexo I e a Formação Pessoal

**Artigo 3º** - Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido por esta portaria.

## II – DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 4º** – A classificação do candidato será resultante dos pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco e Títulos. O sistema de pontos obedecerá a seguinte ordem:

### I – Quanto ao tempo de serviço

- a) No cargo ou função: 0,03 por dia de efetivo exercício;
- b) No magistério do Município de Osasco: 0,01 por dia de efetivo exercício.
- c) No caso de averbação de tempo de serviço para fins de pontuação no sistema GED, a pontuação será acrescentada, respeitando os requisitos expostos no § 6º deste artigo.

### II – Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5,0 pontos;
- b) Mestrado – 4,0 pontos
- c) Licenciatura Plena – 2,0 pontos;
- d) Cursos de **PÓS GRADUAÇÃO** (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizados em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos.

§ 1º - A data base para contagem do tempo de serviço será **30/06/2025**.

§ 2º - Para os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II será considerado o Tempo de Serviço no Magistério Público do Município de Osasco a partir da data do enquadramento no cargo.

§ 3º - A classificação será feita por cargo e no caso de Professor de Educação Básica II, por disciplina, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na contagem de tempo de serviço.

§ 4º - Os cursos de que tratam o inciso II, letras e, f, g deste artigo somente serão considerados desde que devidamente reconhecidos e realizados no período de **julho de 2020 a junho de 2025**.

§ 5º - Os professores que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo em outros órgãos públicos, terão o tempo de serviço considerado conforme estabelece as alíneas “a,b” do Inciso I deste artigo.

§ 6º - No caso de Averbação de Tempo de Serviço, somente serão considerados para pontuação o tempo de Cargo e Unidade Escolar, desde que o ingresso **EFETIVO** tenha sido o mesmo de atuação.

**Artigo 5º** – Para efeitos de desempate serão considerados na ordem:

I – maior tempo de serviço, expresso em dias, no campo Magistério no Município de Osasco;

II – maior idade, e

III – número de filhos.

**Artigo 6º** – Publicada a classificação no dia **22/09/2025**, o candidato poderá interpor recurso através do LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> , o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor, no período de **22 a 26/09/2025**, quanto:

Apuração do tempo de serviço;

- a) Títulos inseridos e indeferidos no mês de julho
- b) Averbação de tempo de serviço.
- c) Correção Cadastral (número de filhos, idade) anexar cópia RG e certidão de nascimento.
- d) **1º** – O candidato que não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo terá como ratificados seus dados.

**§2º** – A Secretaria de Educação publicará o resultado final na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **24/10/2025** o parecer quanto aos recursos apresentados e as alterações decorrentes da classificação.

### III - DAS VAGAS

**Artigo 7º** – Será publicada em **24/10/2025**, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, a relação das Vagas Iniciais e Potenciais a serem oferecidas na remoção.

**Artigo 8º** – Serão definidas e fixadas como Vagas Iniciais, as classes/aulas livres existentes nas Unidades Escolares até a data base de **30/09/2025** e decorrentes de:

I – vacância de cargos por exoneração, aposentadoria e falecimento;

II – readaptação funcional por Laudo Médico definitivo, acima de 2 (dois) anos, com data base até **30/09/2025**;

III – criação de novas classes e/ou unidades.

**Artigo 9º** – Vagas Potenciais são as correspondentes dos candidatos inscritos na remoção.

### IV – DAS INDICAÇÕES DE ESCOLAS

**Artigo 10** – Publicada a classificação inicial e a relação de Vagas Iniciais e Potenciais, o candidato deverá, indicar escolas em ordem de preferência para onde pretende remover-se, no período de **29 a 31/10/2025**, através do LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

**Artigo 11** – O professor PEB I, inscrito na remoção poderá proceder da indicação como segue:

- a) PEBI de 21 hs (EMEI), indica EMEI 21 hs – EMEF 27 hs – EJA 21hs;
- b) PEBI de 27 hs (EMEI – EMEF), indica EMEI 27 hs – EMEF 27 hs – EJA 21 hs
- c) PEB I de 21 hs (EJA), indica EMEI 27 hs – EMEF 27 hs

**Artigo 12** – O candidato que não proceder à indicação no prazo previsto, de pelo menos uma unidade, será excluído automaticamente do processo de remoção.

**Artigo 13** – Ficará à disposição do candidato no local da inscrição, a relação de unidades cadastradas, para conferência.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitas solicitações que impliquem na inclusão ou modificação de unidade indicada e alteração da ordem das indicações.

## V – DO RESULTADO

**Artigo 14** – O resultado final da remoção a pedido, respeitará a classificação geral, obedecendo a ordem de preferência de Unidades indicadas pelos candidatos e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **12/11/2025**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da Unidade de origem e destino.

**Parágrafo Único** – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

## VI – DA ATRIBUIÇÃO

**Artigo 15** – Os professores removidos participarão da atribuição de classes/aulas em **15/12/2025** na nova sede e serão vinculados na mesma a partir de **01/02/2026**.

## B – REMOÇÃO POR PERMUTA

## VII – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 16** – A inscrição de professores na remoção por permuta será realizada no período de **29 a 31/10/2025** na Secretaria de Educação, 6º andar, **Setor de Atribuição de Classes e Aulas**.

**§ 1º** – O(s) candidato(s), ou seus representantes legais, deverão comparecer à Secretaria de Educação no período previsto no caput deste artigo e apresentar os seguintes documentos:

a) carteira funcional;

b) procuração no caso de representante legal

**§ 2º** – A ausência de uma das partes interessadas ou de seus procuradores tornará sem efeito a remoção por permuta.

**Artigo 17** - A remoção por permuta entre servidores far-se-á através de requerimento de ambos os interessados **não sendo possível**, todavia, permutar servidores que:

I - não estejam no efetivo exercício de seu cargo;

II - já tenham alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

III - a quem falem até 03 (três) anos para complementar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

IV - encontrem-se na condição de servidor readaptado, mesmo que com laudo temporário;

V - tenham sido contemplados por este processo em período inferior a 03 (três) anos.

VI - tenham participado deste processo de remoção a pedido e tenham realizado indicações de escolas.

## VIII – DA PERMUTA

**Artigo 18** – A remoção por permuta entre dois servidores ou de servidor com dois vínculos no mesmo cargo, será concretizada no dia **12/11/2025**, não sendo possível a desistência ou alteração no ato da remoção.

## IX – DO RESULTADO

**Artigo 19** – O resultado final da remoção por títulos e por permuta, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em **12/11/2025**, constando nome do professor, registro funcional e o nome da unidade de origem e destino.

**Parágrafo Único** – O ato de inscrição do candidato implicará no reconhecimento e aceitação das normas disciplinares desta Portaria e após a publicação do resultado fica vedada a desistência ou a alteração do ato de remoção.

## X – DA ATRIBUIÇÃO

**Artigo 20** – Os professores removidos por permuta, participarão da atribuição de classes/aulas em **15/12/2025**, na nova sede e serão vinculados na mesma a partir de **01/02/2026**.

**Artigo 21** – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Osasco, 03 de setembro de 2025.

Secretário de Educação

José Toste Borges

**ANEXO À PORTARIA****CRONOGRAMA DA REMOÇÃO****I – Remoção a pedido:**

De **11 a 17/09/2025**: período de inscrição dos candidatos interessados no processo de remoção **2025** através do LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> com o Login e a Senha do professor.

Dia **22/09/2025** - Publicação da Classificação dos Candidatos Inscritos;

Dias **22 a 26/09/2025** - Período para interposição de Recurso quanto à classificação; através do LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/> , o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

Dia **24/10/2025** - Publicação do parecer quanto aos recursos interpostos, classificação final dos inscritos e publicação das vagas;

De **29 a 31/10/2025** - Período para indicações das vagas pelos candidatos, do LINK: <http://gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br/>, o acesso será realizado com o Login e a Senha do professor.

Dia **12/11/2025** - Publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado final do processo de remoção, a pedido.

Dia **15/12/2025**, atribuição na nova sede e início em **01/02/2026**

**II – Remoção por Permuta**

De **29 a 31/10/2025** - Período de inscrição dos candidatos conforme artigo 16;

Dia **12/11/2025** - Concretização da permuta;

Dia **12/11/2025** - Publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco do resultado da remoção por Permuta;

Dia **15/12/2025** - Atribuição na nova sede e início em **01/02/2026**.